



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 003/2021

Exmo. Senhor Presidente
José Edimilson de Carvalho
Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel – RN

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

Angela Maria da Silva R. Figueiredo
Angela Maria da Silva R. Figueiredo
Diretora Geral



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	7546 - Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo conteúdo jornalístico para mídia digital (redes social e site oficial), assessoria de impressa, fotografia e design gráfico. ESPECIFICAÇÕES: 1) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos; 2) Atualização da página oficial do Executivo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Executivo; 3) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, sobre assuntos relevantes ao Município; 4) Acompanhamento do Prefeito e Secretários em reuniões de trabalho no Município ou fora dele; 5) Produção de informativos; 6) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Executivo.	MÊS	12

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade divulgar as ações da Câmara Municipal de São Migue/RN, junto à imprensa e sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, transparência de suas ações. E, também, quanto as sessões legislativas, com transmissão ao vivo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

4.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.3 – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de segunda à sexta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

5.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido.

5.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

5.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

6. DA FISCALIZAÇÃO



6.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

6.2 – A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

6.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

7.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

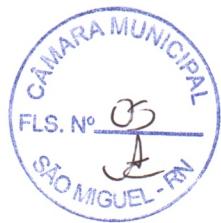
7.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

7.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

7.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO PAGAMENTO



8.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

8.2 – as despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

8.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

8.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

8.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

8.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

8.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, se prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO

9.1 – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

Angela Maria da Silva R. Figueiredo

CPF: 057.153.254-39

Angela Maria da Silva Rodrigues

Angela Maria da Silva Rodrigues

Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência** e, encaminho para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153 592 696-80


José Edimilson de Carvalho
Presidente

A Senhora
Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **assessoria de imprensa e comunicação institucional**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	VALOR UNT
01	<p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão gramatical e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal/informativo.</p> <p>Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa.</p> <p>Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.</p> <p>Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo.</p> <p>Produção de informativos.</p>	MÊS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesíquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato patrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	<i>Francisco Leonardo Sencalves Alves</i>
CPF	<i>026.002.999-75</i>
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	<i>Francisco Leonardo</i>
TELEFONE PARA CONTATO	<i>(84) 99124-3090</i>
E-MAIL PARA CONTATO	<i>logomdles.72@outlook.com</i>

Francisco GAIUL
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **assessoria de imprensa e comunicação institucional**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	Descrição	UND	VALOR UNT
01	<p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão gramatical e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal/informativo.</p> <p>Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa.</p> <p>Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.</p> <p>Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo.</p> <p>Produção de informativos.</p>	MÊS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesíquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato patrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

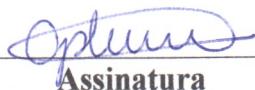
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Grazielle Peixoto de Lima
CPF	112.458.964-31
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Grazielle Peixoto de Lima
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 991353562
E-MAIL PARA CONTATO	grazi.lima95@gmail.com


Assinatura

Classification of Information Sources

• Primary Sources

• Secondary Sources

• Tertiary Sources

• Primary sources: Directly related to the subject matter. Primary sources are often original documents or records. Examples include historical documents, interviews, speeches, letters, diaries, artifacts, music, art, photographs, and other items that have been created during the time under study. Primary sources are often used to find direct quotations or facts.

• Secondary sources: Indirectly related to the subject matter. Secondary sources are often used to find information about primary sources. Examples include books, articles, and documentaries that analyze primary sources. Secondary sources are often used to find background information or context for primary sources.

• Tertiary sources: Indirectly related to the subject matter. Tertiary sources are often used to find information about secondary sources. Examples include books, articles, and documentaries that analyze secondary sources. Tertiary sources are often used to find context or analysis for secondary sources.

Types of Primary Sources

• Direct evidence: Evidence that is directly related to the subject matter. Examples include historical documents, interviews, speeches, letters, diaries, artifacts, music, art, photographs, and other items that have been created during the time under study. Direct evidence is often used to find direct quotations or facts.

• Indirect evidence: Evidence that is indirectly related to the subject matter. Indirect evidence is often used to find information about primary sources. Examples include books, articles, and documentaries that analyze primary sources. Indirect evidence is often used to find context or analysis for primary sources.

• Analytical evidence: Evidence that is used to analyze primary sources. Examples include books, articles, and documentaries that analyze primary sources. Analytical evidence is often used to find context or analysis for primary sources.

• Primary sources can be found in various places:

• Books

• Articles

• Speeches

• Letters

• Diaries

• Artifacts

• Music

• Art

• Photographs



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **assessoria de imprensa e comunicação institucional**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIPÇÃO	UND	VALOR UNT
01	<p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão gramatical e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal/informativo.</p> <p>Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa.</p> <p>Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.</p> <p>Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo.</p> <p>Produção de informativos.</p>	MÊS	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesíquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato patrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Edna Gomes Fernandes
CPF	112.590.294-92
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Edna Gomes Fernandes
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 994501966
E-MAIL PARA CONTATO	ednafg18@hotmaile.com

Assinatura

MAPA DE COTAÇÃO

Pesquisa: 654

Emissão: 06/01/2021

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.



Item	Quantidade	Unid. de medida
1	12,00000	MÊS

Material/Serviço/Denominação

7546 - Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo conteúdo

ESPECIFICAÇÕES: 1) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos; 2) Atualização da página oficial do Executivo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Executivo; 3) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, sobre assuntos relevantes ao Município; 4) Acompanhamento do Prefeito e Secretários em reuniões de trabalho no Município ou fora dele; 5) Produção de informativos; 6) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Executivo.

Colocação Credor/Fornecedor

1	1674 - EDNA GOMES FERNANDES
2	762 - FRANCISCO LEONARDO GONÇALVES ALVES
3	1675 - Grazielle Peixoto de Lima

Marca

Valor unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

1.100,00000	13.200,00
1.150,00000	13.800,00
1.200,00000	14.400,00
Valor médio (R\$):	13.800,00
Valor mediano (R\$):	13.800,00

Total por fornecedor

Valor Total (R\$)

1674 - EDNA GOMES FERNANDES	13.200,00
762 - FRANCISCO LEONARDO GONÇALVES ALVES	13.800,00
1675 - Grazielle Peixoto de Lima	14.400,00
Valor total médio (R\$):	13.800,00

Fornecedores com menor valor

Item

Valor Total (R\$)

1674 - EDNA GOMES FERNANDES	1	13.200,00
Total geral (R\$):		13.200,00

Total por centro de custo

Total menor valor (R\$)

Total valor médio (R\$)

Centro de custo	13.200,00	13.800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	13.200,00	13.800,00
Total geral (R\$):	13.200,00	13.800,00


Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

Ao Senhor Presidente
José Edimilson de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2021.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153 592 608-80


José Edimilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 028/2020 TCE/RN Art. 10, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153 592 698-80

José Edimilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora
Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.696-00

José Edimilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

São Miguel/RN, em 14 de janeiro de 2021.

Luzithânia Maria de A. Silva
Secretaria Legislativa
CPF: 087.113.104-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria nº 012/2021
Em 19 de janeiro 2021.

“Dispõe acerca da designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Licitação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de São Miguel, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes servidores:

- I – Luzithânia Maria de Aquino;
- II – Carla Valcacer Fernandes de Aquino;
- III – Regela Maria de Souza Andrade.

§ 1º A servidora Luzithânia Maria de Aquino, exercerá a função de Presidente da referida Comissão e os servidores que constam nos incisos II e III, atuaram como membros.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, elaborar editais, processar e julgar as licitações promovidas pela Câmara Municipal de São Miguel. ☺

§ 3º Compete ainda à Comissão Permanente de Licitação, a emissão do ato ou declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação que será submetido, no prazo legal, à ratificação pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1060



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 2º - Para os procedimentos licitatórios com objetos complexos e de maior especificidade será nomeada equipe de apoio específica que detenha os conhecimentos necessários à contratação do objeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Presidente do Legislativo Municipal de São Miguel

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 21870187



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

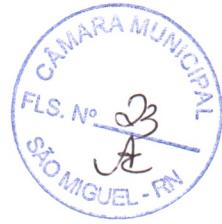
3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ____/____/____ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernoz, 160, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

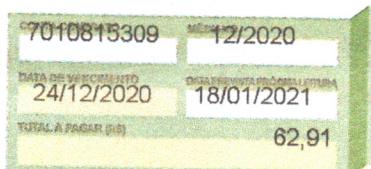
DADOS DO CLIENTE
GENIVALDO XAVIER MOREIRA

ENDERECO DO CONSUMIDOR
RESIDENCIAL
MANOEL VIEIRA/ÁREA URBANA
SAO MIGUEL RN
59920-000



B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

092904175	UNICA	17/12/2020
DATA DA LEITURA	0910198675	LEITURA



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TE	78.000000	0,37170820	28,99
Acréscimo Bandeira VERMELHA	78.000000	0,32324085	25,21
Contrib Ilum Pública Municipal			3,81
Multa por atraso-NF 051451526 - 18/11/20			2,18
Juros por atraso-NF 051451526 - 18/11/20			1,11
Atualização IGP-M-NF 051451526 - 18/11/20			0,38
			1,27

TOTAL DA FATURA

62,91

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	DATA	LEITURA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
74			15/12/20					1,00000		78,00

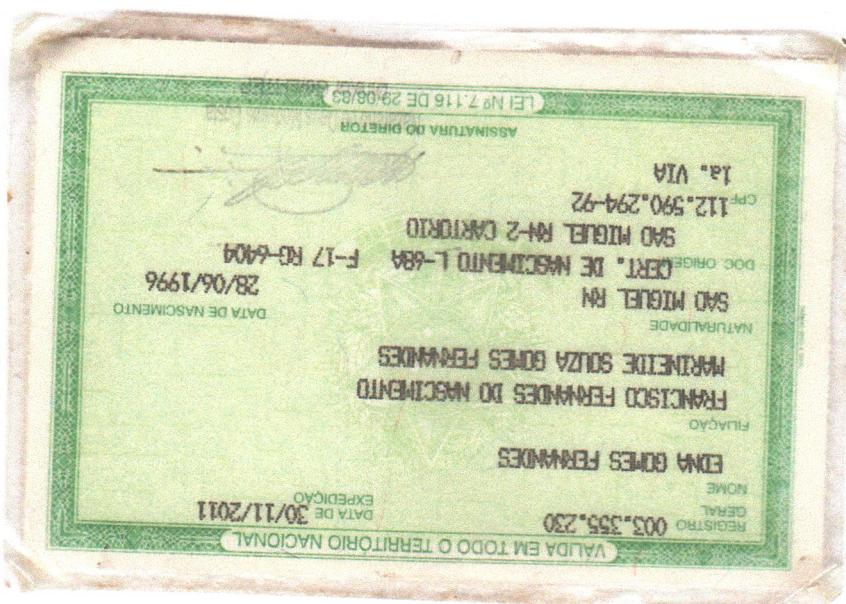
PERÍODO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
DEZ 20	78	Geração de Energia R\$ 22,04 38,01%
NOV 20	82	Transmissão R\$ 2,38 4,10%
OUT 20	98	Distribuição (Cosern) R\$ 12,88 22,20%
SET 20	83	Pérdidas de Energia R\$ 3,25 5,80%
AGO 20	81	Encargos Setoriais R\$ 2,74 4,72%
JUL 20	94	Tributos R\$ 14,72 25,37%
JUN 20	85	Total R\$ 58,81 100%
MAI 20	93	
ABR 20	92	
MAR 20	84	
FEV 20	79	
JAN 20	76	
DEZ 19	87	

Peço no sentido mais amplo de vontade que seja feita a seguinte constatação: O cliente informado na fatura nº 119, contabilizada completa em www.cosern.com.br, o pagamento desta fatura foi efetuado de forma integral e em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.anatel.gov.br. O cliente é compensado quando do não atendimento individual ou do nível de fornecimento. Peço em atraso que a multa 2% (R\$41,40/MÊS), Juros 1% m (R\$ 10,33/02), e atualização monetária no preço médio. O cliente é compensado quando há descumprimento do preço de fato caro os padrões de atendimento comercial. [Visite www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br) e confira nosso Aviso de Privacidade.

As condições gerais de fornecimento Resolução ANEEL 414/2010, tarifas, prazos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				NÍVEIS DE TENSÃO		
SÃO DOMINGO OESTE	DIAS/ANO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
B1C	0,00	5,19	10,38	220	200	231
F1C	0,00	3,23	6,47			
G1C	0,00	2,94	0,00			
	Límite DCR 13,22	EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 21,63				

CONTA CONTRATO MÉS/ANO 20 DATA 12/12/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 62,91





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EDNA GOMES FERNANDES
CPF: 112.590.294-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:59:20 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **85FA.1779.783C.DE8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6772635
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EDNA GOMES FERNANDES**
CPF: **112.590.294-92**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **25/01/2021** às **16:57:48** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.168.128**.

Validade até **24/04/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 01/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 06/01/2021.

Nome:	EDNA GOMES FERNANDES	Sequencial: 6097993
CPF/CNPJ:	112.590.294-92	Validade: 05/02/2021

Endereço: RUA CICERO RUFINO SN
Localização: NÚCLEO MANOEL VIEIRA SÃO MIGUEL 59920000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 6 de Janeiro de 2021.

Maria Jôndina Ferreira de Oliveira
Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 131197-2 CPF: 011.838.844-43


Funcionário Responsável

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/gestor/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B5CEB561087AD47D643F5FDAD9AC09255822CCB8



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE JUNTADA E DESPACHO

Em **25 de janeiro de 2021** faço anexar ao presente processo administrativo de nº 001/2021, as certidões de comprovação de regularidade fiscal.

São Miguel/RN, em 25 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva
Secretaria Legislativa
CPF: 087.113.174-93


Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



PROC. ADMINISTRATIVO N°: 003/2021

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete do Presidente

José Edimilson de Carvalho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.**

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(....)

“XXI - ressalvados os casos especificados na



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,"*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal* (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“*É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.*”

“*Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.*” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“*Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas*” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Senha EDNA GOMES FERNANDES, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço similar**, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EDNA GOMES FERNANDES - CPF: 112.590.294-92.**

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



São Miguel/RN, em 25 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva

Secretaria Legislativa

CPF: 087.113.174-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor
Pedro Felipe Silva Queiroz
Procurador Geral

Trata-se da Minuta do Contrato para futura **Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 003/2021**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

JOÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153 592 698-00


José Edimilson de Carvalho
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PARECER JURÍDICO

Assunto: dispensa nº 003/2021.

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

I – Do relatório

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 003/2021, tendo por objeto a contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência, solicitando manifestação para a contratação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

II – Da apreciação da consulta

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo art. 38, caput, c/c art. 4º, todos da lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do art. 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração indicando a existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando, ainda, autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Llicitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 25 de janeiro de 2021.

Pedro Felipe Silva Queiroz
Procurador Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Número do Processo Administrativo: **003/2021**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da Senhora EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF nº 112.590.294-92, objetivando a **Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva
Secretaria Legislativa
CPF: 087.113.174-93


Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 003/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF nº 112.590.294-92, referente a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-80


José Edimilson de Carvalho
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF: 112.590.294-92, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA · DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 · Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência..

Item	Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7546 · Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo conteúdo jornalístico para mídia digital (redes social e site oficial), assessoria de impressa, fotografia e design gráfico. ESPECIFICAÇÕES: 1) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos; 2) Atualização da página oficial do Executivo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder	MÊS	-	12	1.100,00	13.200,00



Executivo; 3) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, sobre assuntos relevantes ao Município; 4) Acompanhamento do Prefeito e Secretários em reuniões de trabalho no Município ou fora dele; 5) Produção de informativos; 6) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Executivo.							
Total Geral						13.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 · Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 26 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 · As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 . 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 · O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 · Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 · Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 · Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-80

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Edna Gomes Fernandes
EDNA GOMES FERNANDES
CPF: 112.590.294-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Régis Odairia de Souza Andrade*
CPF: 852.110.474-15

2. *Cláudia*
CPF: 027.774.384-92

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1064

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Número do Processo Administrativo: 003/2021

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da Senhora EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF nº 112.590.294-92, objetivando a **Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 81180535

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1064

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF nº 112.590.294-92, referente a **contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.

José Edimilson de Carvalho
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 34135381

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1064



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2021 – Ref.: Dispensa nº. 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN, neste ato representado pelo Senhor José Edimilson de Carvalho.

CONTRATADA: EDNA GOMES FERNANDES, inscrita no CPF sob o n.º 112+590+294-92.

OBJETO: contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Prazo de vigência: 25 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
José Edimilson de Carvalho
Autoridade competente

EDNA GOMES FERNANDES
Contratada

Publicado por:
JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 86145883



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de Autenticação Digital
2008-8059-878

Página
1 / 1



Documento de Pré-empenho

Número: 3/2021

Emissão: 26/01/2021

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA **Fonte de recurso:** 10010000 - Recursos Ordinários

Licitação: 003/2021

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Contrato: 002/2021

Credor: 1674 - EDNA GOMES FERNANDES

CPF/CNPJ: 112.590.294-92

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Pis/Pasep:

Banco:

C/C:

Agência:

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	MÊS	7546 - Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo conteúdo jornalíst	1.100,00000	13.200,00
Valor deste pré-empenho:					R\$ 13.200,00



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	003 / 2021	273255
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2021
Data da Expedição do Termo: 25/01/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/01/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 13200,00
Objeto: Contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, conforme termo de referência.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: JOSE EDIMILSON DE CARVALHO
CPF: 15359269880

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Mapa_de_precos_da_pesquisa9064669412911128779-new.pdf
Código Validador do Arquivo: 9B5F8B7D17AEBC04E7117CA1925BA488

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: C70B0D848233AC797B1756DD2A4D7DA1

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DE CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 1590B73D125E67E52287179C00EC3806

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: 406D3B80AFBE0C87102E4A921CA3319D

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO DE DISPENSA.pdf
Código Validador do Arquivo: 9ACA663CFA4E8C29C661C983E34B15E5

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.pdf
Código Validador do Arquivo: 949570EDABC5AAE38EB3FE51FAFCF331

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº EDIÇÃO 1060 - DECLARAÇÃO_compressed.pdf
Código Validador do Arquivo: E185791AC1253141145D71C6F8BC28DD

Nome do Arquivo Anexado: Diario Oficial - Edição nº EDIÇÃO 1060 - RATIFICAÇÃO_compressed.pdf
Código Validador do Arquivo: 42878AF767A7ABCFAEB2E890F48DAE99



Nome do Arquivo Anexado: PARECER DA CPL.pdf
Código Validador do Arquivo: A96D07C3FCA95EF386D54226F1F06236

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:273255
Data e hora do Envio: 31/01/2021 15:59:00
Data e hora da criação deste Documento: 31/01/2021 15:59:09



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 003/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114605
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 003/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 273255
Período de Vigência do Contrato: 25/01/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 25/01/2021
Data da Publicação: 26/01/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 5 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 13200,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EDNA GOMES FERNANDES
CPF/CNPJ: 112.590.294-92

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: 003 2021 EDNA.pdf
Código Validador do Arquivo: 7E8636F6710EC65D3D35A618F4FBFD1C

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 05/03/2021 10:02:00
Remessa enviada por: LIZZIANE RAMOS DO REGO (009.302.544-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114605
Data e hora da criação deste Documento: 05/03/2021 10:01:32